



Câmara Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 200 - Fone (0125) 67-1112 - Fax (0125) 67-1112 - CEP 12820-000

Emenda a Lei Orgânica nº 02/95.

A Mesa da Câmara Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Areias, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Areias passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 72 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e o processo de julgamento obedecerá em tudo que for aplicável, as disposições da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, publicado no Diário Oficial da União.

ARTIGO 2º - O artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Areias passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 73 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e, especialmente contra :

- I - A existência do Município;
- II - O livre exercício da Câmara Municipal e das entidades representativas da população;
- III - O exercício de direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - A probidade na administração;
- V - A Lei Orçamentaria;
- VI - O cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo Primeiro - As infrações político administrativas do Prefeito serão submetidas ao exame da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - O julgamento do Prefeito será realizado pôr votação nominal e pública dos Vereadores, observado, para cassação mandato, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Parágrafo terceiro - O processo de cassação do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas nesta Lei Orgânica e no Artigo 4º do Decreto Lei nº 201, de 27/02/67, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidindo o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com três vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências; bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

RECEBIDO

Pela Comissão 02/06

de 24.1.1966



convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara, proclamara imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo, a que de refere este artigo, de vera estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

*artigo
imediato
02/06/95*

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o inciso I do artigo 27 da Lei Orgânica do Município e o artigo 7º, e o inciso XV do mesmo Diploma Legal, e todas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1995.


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
Presidente


NELSON LEMES COUTINHO
1º secretário


HÉLIO SANTIAGO
vice-presidente


MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
2º secretário